



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09495/09

**MUNICÍPIO DE SUMÉ. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de servidor do sexo feminino. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.

**ACÓRDÃO AC2 TC 1336 /2010**

**1. DA APOSENTADORIA**

APOSENTANDO(A): Francisca Carneiro Vilar  
MATRÍCULA: 1064-7  
CARGO: Professora  
LOTAÇÃO: Secretaria de Educação do Município de Sumé  
TEMPO DE SERVIÇO: 13 anos e 09 meses

**2. DO ATO**

DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 03/06/2008  
DATA DA PUBLICAÇÃO: Boletim Oficial nº 67, de 01 a 30/06/2008  
AUTORIDADE EMITENTE: Diretora Superintendente do IPAMS

**3. RELATÓRIO DA AUDITORIA**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, acordam os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, em 09 de novembro de 2010.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes  
Presidente

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
Junto ao TCE/PB